



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 141/2016

IBARETAMA/CE, 30 DE MAIO DE 2016.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REGULAMENTAR AS DOAÇÕES DE LOTES URBANOS A FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IBARETAMA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - FICA o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a famílias de baixa renda residentes no Município de Ibaretama, e cadastradas na Secretaria Municipal de Assistência Social, o seguinte imóvel:

- **Um terreno, de formato regular, desmembrado da Fazenda Massabiele, situado no Município da Comarca Vinculada de Ibaretama-Ce, medindo 180,00m de frente por fundos de 300,00 m, perfazendo uma área de 54.000,00 m² (cinquenta e quatro mil metros quadrados), dentro das seguintes confrontações: AO NORTE, com o remanescente da fazenda Massabiele, por onde mede 180,00 m; ao SUL, com o remanescente da fazenda Massabiele, por onde mede 180,00 m; ao LESTE, com o remanescente da fazenda Massabiele, por onde mede 300,00 m; e, ao OESTE, com o remanescente da fazenda Massabiele, por onde mede 300,00 m, matriculado sob nº 353, no livro 141 (fls. 184/185), do Cartório de 2º Ofício da Comarca de Quixadá.**

Art. 2º- Fará jus a receber a doação preconizada neste Programa, as famílias que cumulativamente preenchem os seguintes requisitos:

- I- Estarem devidamente inscritas na Secretaria de Assistência Social como candidatas ao Programa;
- II- Percebam renda familiar máxima mensal de até dois salários mínimos;
- III- Não possuam outro imóvel, seja urbano ou rural, matriculado ou não no Registro de Imóveis da Comarca de Ibaretama;

Rua Padre João Scopel, 55 – Centro – Fone: (88) 3439-1107 – CEP 63.970-000 – Ibaretama-CE
CNPJ: 23.444.680/0001-38



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
GABINETE DA PREFEITA

IV- Residam no Município de Ibaretama a pelo menos 2(dois)anos.

Parágrafo 1º- A renda mensal prevista no inciso I, será provada documentalmente, utilizando-se para tanto, inclusive as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social "CTPS".

Parágrafo 2º- A comprovação de que o candidato não possui imóvel dar-se-á através de Certidão Negativa de Registro de Imóveis e Certidão Negativa de Tabelionato local.

Art. 3º- A distribuição dos lotes será mediante sorteio, em local previamente informado às famílias cadastradas.

Art. 4º- O terreno doado será dividido em 150 lotes, cada lote terá 160 m², sendo 20 m de comprimento e de 8 metros de largura.

Parágrafo único- Cada lote do terreno será dado a 1(uma) família que esteja cadastrada na Secretaria Municipal de Assistência Social e resida no Município de Ibaretama, tendo como finalidade a construção de moradia de alvenaria.

Art. 5º- A doação dos lotes urbanos pelo Município será efetivada através de documento próprio, com cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade pelo período de 10(dez) anos, abrangendo inclusive herdeiros, sendo nulos de pleno direito a venda ou prestação de garantia.

Parágrafo 1º- A cláusula de inalienabilidade a que se refere o caput abrange contratos de compra e venda, locação, cessão ainda que gratuita, permuta ou doação.

Parágrafo 2º- Constatado pela Secretaria de Assistência Social a violação ao disposto neste artigo, será providenciada, amigável ou judicialmente, a retomada do imóvel, perdendo em favor do Município de Ibaretama as acessões e benfeitorias existentes no mesmo, sem direito a qualquer indenização.

Parágrafo 3º- Para efeitos de escrituração será considerado o valor venal do imóvel.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
GABINETE DA PREFEITA

Art.6º- Os beneficiados receberão do Município de Ibaretama, um Termo Provisório de Designação do Imóvel, onde constarão todas as obrigações a serem cumpridas pelos mesmos, baseada na presente Lei cujo termo será assinado pelo Titular e Cônjuge, pelo Prefeito Municipal, pela Secretária de Assistência Social.

Art. 7º- As famílias beneficiadas com lote e moradia que cumprirem todos os artigos da presente Lei e residirem por 10 (dez) anos ininterruptamente na propriedade terão a escrituração, mediante a autorização de termo específico expedido pelo Poder Executivo Municipal, na pessoa do Prefeito Municipal, sendo que as despesas correrão por conta do beneficiário.

Art. 8º - Os materiais e mão de obra a serem empregados nas construções das casas serão adquiridos ou contratados pelos donatários que arcarão com os respectivos custos, a Prefeitura também não se responsabiliza pela manutenção e conservação do imóvel.

Art. 9º- O pagamento de taxas, como IPTU, luz, água e outros são de responsabilidade dos beneficiários e devem ser quitados em dia.

Art. 10º- A Família beneficiada, após o período de 10 (dez) anos, não mais terá direito a outro imóvel.

Art. 11º- Em havendo necessidade o Decreto do Executivo regulamentará a lei no que couber.

Art.12º- A doação realizada nos termos desta lei deverá ser precedida de registro do nome do donatário em lista de beneficiários, devendo esta ficar arquivada junto ao Núcleo de Assistência Social para eventuais e futuras consultas.

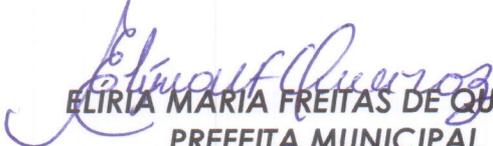
Parágrafo único- O donatário beneficiado nos termos desta lei ficará impedido de receber qualquer outra doação de imóvel por parte do Município de Ibaretama.

Art.13º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
GABINETE DA PREFEITA

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA, EM 30 DE MAIO DE 2016


ELIRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
GABINETE DA PREFEITA

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ, Prefeita do Município de Ibaretama/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 85, parágrafo 1º, da Lei Orgânica Municipal, DECLARA para os devidos fins que, a Lei Municipal Nº 141/2016, de 30 de maio de 2016, **"QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REGULAMENTAR AS DOAÇÕES DE LOTES URBANOS A FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, foi **PUBLICADA** por meio de afixação no Mural da Prefeitura na presente data, sendo mantido em exposição pelo prazo de 30 (trinta) dias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA, EM 30 DE MAIO DE 2016.


ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
PREFEITA MUNICIPAL